



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 131/97

em, 10 de Junho de 1.997

Dispõe sobre a Alteração dos artigos 9º inciso I e artigo 45 e seu parágrafo da Lei Municipal de n.º 079/93-GP datada de 28 de Junho de 1.993.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e pública a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterado o artigo 9º, inciso I da Lei Municipal n.º 079/93, datada de 28/06/93 que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte redação

Art. 9º inciso I - Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - Fica alterado o artigo 45, e seu parágrafo, da Lei Municipal n.º 079/93, datada de 28/06/93 que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte redação :

Art. 45 - A remuneração dos Conselheiros será de R\$ 253,72 (duzentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), equivalente à remuneração de Agente Administrativo PMDE-ADD-020.1, pago pela Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na mesma época do pagamento dos servidores do poder Executivo.

Parágrafo Único - O reajuste da remuneração dos Conselheiros, será no mesmo percentual e época do reajuste dos vencimentos dos servidores do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da Dotação Orçamentaria do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, em
10 de Junho de 1.997


ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal